

Propaganda política tem regra. Ajude a combater abusos

Com exceção do Distrito Federal, as cidades dos 26 estados brasileiros foram invadidas por cartazes, banners, outdoors, faixas, folhetos, carros de som e outros recursos publicitários para atingir o eleitor até as eleições, em 3 de outubro, para prefeitos e vereadores dos 5.563 municípios.

Os partidos políticos e os candidatos

têm direito de fazer propaganda, desde que obedeçam à legislação e não perturbem a ordem pública e social. O Código Eleitoral, as Leis 9.504/97 e 9.840/99 e a Resolução 21.610/04, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especificam o que é permitido e o que é proibido. Dependendo da irregularidade, os candidatos estão sujeitos a multa, nos casos mais simples,

prisão e até suspensão da candidatura.

Nesta edição do **Especial Cidadania**, conheça o que diz a legislação sobre a campanha eleitoral e os telefones dos Tribunais Regionais Eleitorais, onde o eleitor pode encaminhar suas denúncias, consultar a lei na íntegra, verificar a situação do seu título de eleitor e obter mais informações sobre os candidatos.

Normas básicas da campanha eleitoral

É permitido

✓ Exibir material publicitário em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário.

✓ Fixar placas, standartes, faixas e semelhantes nos viadutos, passarelas, pontes e postes públicos que não sejam suportes de sinais de tráfego, desde que não lhes cause danos, dificulte ou impeça o seu uso ou o bom andamento do trânsito.

✓ Colocar bonecos e cartazes não fixos ao longo das vias públicas, desde que não dificulte o trânsito.

✓ Usar de outdoor nos locais previamente estipulados e sorteados entre os candidatos pelo TRE.

✓ Distribuir folhetos, volantes e outros impressos, tais como os chamados *santinhos*.

É proibido

✗ Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa.

✗ Fazer pichação, inscrição a tinta, co-

lagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em: bens públicos (cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que ele pertençam), bens de uso comum, em tapumes de obras ou prédios públicos, em postes, viadutos, passarelas, pontes, árvores e em jardins localizados em áreas públicas.

Internet, imprensa, rádio e TV

✗ A propaganda só pode ser feita no horário destinado à propaganda eleitoral gratuita. Desde 1º de agosto, fica proibido transmitir programa apresentado ou comentado por candidato.

✓ É permitido anúncio na imprensa escrita para cada candidato, partido ou coligação, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página em revista ou tablóide.

✗ É proibido veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar os candidatos.

✗ Não é admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral nas páginas de provedores de serviços de acesso à Internet.

Comícios e carreatas

✓ Não é necessário licença dos órgãos públicos, mas o evento deverá ser comunicado à autoridade policial, com 24h de antecedência, a fim de que seja garantido ao candidato o direito de preferência contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário, bem como para que sejam asseguradas condições necessárias ao funcionamento do tráfego.

Carros alto-falantes

✓ A utilização de alto-falantes ou amplificadores de voz em automóveis será permitida até a véspera da eleição, das 8h às 22h, desde que respeitada a distância de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e municípios; das sedes dos tribunais judiciais, quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento. Os níveis de

som devem obedecer à legislação municipal, que regula a emissão de ruídos.

É vedado aos agentes públicos

✗ Ceder ou usar, em benefício de candidato ou partido, bem móveis ou imóveis pertencentes à administração pública.

✗ Ceder servidor público ou empregado da administração ou usar seus serviços, durante o horário de expediente, na campanha eleitoral.

✗ Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

No dia da votação

É crime punível com detenção de seis meses a um ano e multa:

✗ uso de alto-falantes e amplificadores de som;

✗ promoção de comício ou carreata;

✗ qualquer distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes ou outros impressos;

✗ prática de aliciamento (inclusive o corpo-a-corpo), coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

✗ oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;

✗ transporte de eleitores por partidos políticos, coligações ou candidatos.

Onde denunciar

✓ Procure, no TRE, a comissão de fiscalização eleitoral. O Ministério Público também pode ser acionado. Segundo a resolução do TSE, artigo 2º, o juiz eleitoral da comarca é competente para tomar todas as providências relacionadas à propaganda eleitoral, assim como para julgar representações e reclamações sobre a matéria.

Informações

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
Tel.: (61) 316-3000 - www.tse.gov.br

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS (TREs)

Acre
Tel.: (68) 212-4400 - www.tre-ac.gov.br

Alagoas
Tel.: (82) 336-3230 - www.tre-al.gov.br

Amazonas
Tel.: (92) 611-3638 - www.tre-am.gov.br
denuncia@tre-am.gov.br

Amapá
Tel.: (96) 214-1722 e 214-1723
www.tre-ap.gov.br

Bahia
Tel.: (71) 373-7000 - www.tre-ba.gov.br

Ceará
Tel.: (85) 455-2300 - www.tre-ce.gov.br

Distrito Federal
Tel.: (61) 441-1000 - www.tre-df.gov.br

Espírito Santo
Tel.: (27) 3335-9500 - www.tre-es.gov.br

Goias
Tel.: (62) 213-1511 - www.tre-go.gov.br

Maranhão
Tel.: (98) 214-8888 - www.tre-ma.gov.br

Mato Grosso
Tel.: (65) 648-8000 e 648-8199
www.tre-mt.gov.br

Mato Grosso do Sul
Tel.: (67) 326-4141 e 326-4166
Disque-denúncia: 0800 647-1490
www.tre-ms.gov.br

Minas Gerais
Tel.: (31) 3298-1100 - www.tre-mg.gov.br
Disque-eleitor: (31) 3271-4500

Pará
Tel.: (91) 213-4600 - www.tre-pa.gov.br

Paraíba
Tel.: (83) 214-1200 - www.tre-pb.gov.br

Paraná
Tel.: (41) 330-8500 - www.tre-pr.gov.br

Pernambuco
Tel.: (81) 3423-3377 - www.tre-pe.gov.br

Piauí
Tel.: (86) 221-2121 - www.tre-pi.gov.br

Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3861-3141 - www.tre-rj.gov.br

Rio Grande do Norte
Tel.: (84) 215-1800 - www.tre-rn.gov.br

Rio Grande do Sul
Tel.: (51) 3216-9444 - www.tre-rs.gov.br
Central do eleitor: (51) 3230-9600

Rondônia
Tel.: (69) 211-2000 - www.tre-ro.gov.br

Roraima
Tel.: (95) 623-2949 - www.tre-rr.gov.br

Santa Catarina
Tel.: (48) 251-3700 - www.tre-sc.gov.br

São Paulo
Tel.: (11) 3242-1588 - www.tre-sp.gov.br
Central do eleitor: (11) 3277-1033

Sergipe
Tel.: (79) 216-8600 - www.tre-se.gov.br

Tocantins
Tel.: (63) 218-6401 - www.tre-to.gov.br
Linha do eleitor: 0800 707-6510

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

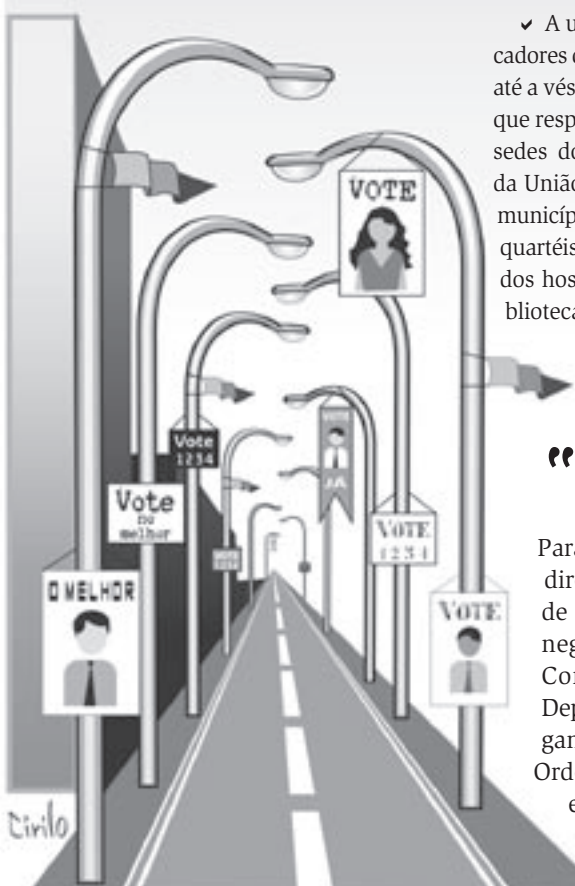
Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - www.lei9840.org.br

Comissão Brasileira Justiça e Paz
Tel.: (61) 323-8713 e 313-8300
www.cbjp.org.br

Movimento Voto Consciente
Tel.: (11) 3849-4804
www.votoconsciente.org.br

Transparência Brasil
Tel.: (11) 3062-3436
www.transparencia.org.br

Campanha Voto Limpo 2004
www.votolimpo.org.br



“Voto não tem preço, tem consequência”

Para conscientizar o eleitor sobre o seu direito-dever de denunciar a compra de votos e alertar os eleitores a não negociá-los em troca de favores, o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em parceria com outras organizações da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), lançou a Campanha pelo Voto Cidadão.

Com *slogans* como “Candidato que compra voto não merece ser votado” e “Voto não tem preço, tem consequência”, a campanha visa explicar e orientar os eleitores sobre o que diz a Lei 9.840/99, que garante mecanismos de punição a práticas de abuso de poder econômico e compra de votos em campanhas eleitorais. A lei diz que “constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao

eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma”.

O manual está disponível no endereço www.camara.gov.br/internet/Consetica. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (61) 215-8600 ou nos sites www.lei9840.org.br e www.cnbb.org.br.